



# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**EDIÇÃO: EXTRA**

**ANO: XXXII**

**NAZAREZINHO – PB, 01 DE DEZEMBRO DE 2025**



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 01 DE DEZEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**1º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº 284/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

**CONTRATADO:** J R ABRANTES ANDRADE COMERCIO E SERVIÇO – CNPJ: 54.406.952/0001-39

**OBJETO:** Constitui objeto do presente aditivo alteração ao contrato com acréscimo de aproximadamente 25 % ao valor original, passando o valor global a ser **R\$ 98.787,50 (noventa e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, tendo um acréscimo de **R\$ 19.757,50 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/21.

**DATA ASSINATURA:** 07 de novembro de 2025.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 09 de janeiro de 2026.

**Marcelo Batista Vale**

Prefeito Constitucional



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 01 DE DEZEMBRO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 504/2025



GABINETE DO PREFEITO  
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

LEI COMPLEMENTAR N. 504/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 440, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008, E TRATA DE OUTRAS MEDIDAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar, que fica sancionada:

#### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Nazarezinho o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), base descentralizada, em modalidade de Unidade de Suporte Básico – USB, subordinado à Central de Regulação de Urgência – CRU, na cidade de Sousa-PB, na forma da presente lei.

#### CAPÍTULO II Dos Objetivos do SAMU

Art. 2º. O SAMU possui os seguintes objetivos:

- I – reduzir a mortalidade, a morbidade e as sequelas decorrentes de agravos à saúde que requeiram atendimento imediato;
- II – garantir o acesso rápido e qualificado da população aos serviços de urgência e emergência, por meio da atuação integrada com a rede do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III – organizar e qualificar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência no município, segundo critérios de risco e prioridade, com base em protocolos técnicos definidos;
- IV – promover a resolutividade do atendimento fora do ambiente hospitalar, evitando internações desnecessárias e reduzindo a superlotação dos serviços de emergência;
- V – assegurar o atendimento humanizado, seguro e eficiente à população em situação de urgência, respeitando os direitos dos usuários do SUS;
- VI – estruturar a regulação médica do acesso às urgências, com vistas à distribuição racional e equitativa dos recursos assistenciais disponíveis;
- VII – articular-se com os demais componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, inclusive nos níveis estadual e federal, promovendo a integralidade do cuidado;



GABINETE DO PREFEITO  
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

VIII – contribuir para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações relacionadas ao atendimento de urgência e emergência, com base em dados e evidências coletadas;

IX – prestar suporte a situações de desastres, acidentes, eventos de massa e outras ocorrências que demandem resposta rápida e organizada dos serviços públicos;

X – fomentar a educação permanente em saúde e a formação continuada dos profissionais da área de urgência e emergência;

XI – promover a cultura da prevenção de acidentes, violências e agravos à saúde, mediante ações educativas junto à população.

#### CAPÍTULO III Das Atribuições do SAMU

Art. 3º. O SAMU possui as seguintes atribuições:

- I – prestar socorro à população em casos de urgência e emergência, de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, psiquiátrica ou outras situações que ponham em risco a vida ou a saúde do paciente;
- II – garantir o pronto atendimento pré-hospitalar móvel em articulação com a rede de atenção à saúde, observando os protocolos clínicos, operacionais e de segurança definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – assegurar o transporte rápido e seguro de pacientes para unidades de saúde, de acordo com o quadro clínico e a complexidade necessária para o atendimento;
- IV – atuar de forma articulada com os demais componentes da Rede de Urgência e Emergência, incluindo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Defesa Civil, hospitais e unidades de pronto atendimento;
- V – promover a capacitação das equipes de profissionais envolvidos no atendimento pré-hospitalar de urgência, observando os princípios da ética, humanização e resolutividade;
- VI – garantir a manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias e demais equipamentos utilizados nas ações de socorro, observando padrões de qualidade e segurança;
- VII – zelar pelo cumprimento dos protocolos clínicos, operacionais e administrativos, assegurando a qualidade do atendimento e a integridade dos usuários e profissionais;
- VIII – elaborar e manter atualizados os registros e estatísticas de atendimentos, contribuindo para o planejamento das políticas públicas de saúde e melhoria contínua do serviço;
- IX – promover campanhas de orientação à população sobre o uso consciente do serviço, com foco na prevenção de acidentes e agravos à saúde;



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 01 DE DEZEMBRO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 504/2025



GABINETE DO PREFEITO  
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

X – colaborar com órgãos de segurança pública, proteção civil e vigilância epidemiológica, quando solicitado, em situações de calamidade pública, catástrofes ou emergências coletivas;

XI – exercer outras atividades correlatas, determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de sua competência e finalidade institucional.

§1º. O serviço é gratuito e pode ser acessado pelo número 192, funcionando 24 horas por dia, 7 dias por semana.

§2º. A assistência é prestada por meio de orientações e do envio de veículos tripulados por equipe multiprofissional capacitada, acionados por uma Central de Regulação das Urgências.

#### CAPÍTULO IV Do Quadro de Pessoal do SAMU

Art. 4º. Fica criado o Quadro de Pessoal do SAMU no Município de Nazarezinho, sendo composto pelos seguintes cargos públicos:

GRUPO OCUPACIONAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)		
Demonstração do cargo	Identificação	Vagas
	Código	
Enfermeiro Socorrista	GOSAMU-NS001	05
Técnico em Enfermagem Socorrista	GOSAMU-NM002	05
Condutor Socorrista	GOSAMU-NM003	05

Art. 5º. As especificações dos cargos descritos na tabela do artigo anterior são as dispostas no Anexo I desta lei, sem prejuízo de outras previstas em legislações esparsas.

Art. 6º. O vencimento base dos cargos do Grupo Ocupacional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência corresponderá ao previsto no Anexo II desta lei.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que os profissionais da enfermagem terão direito ao complemento do piso da categoria, correspondente à diferença entre seu vencimento-base previsto no Anexo II e o valor do Piso Nacional da Enfermagem, desde que haja repasse da União, nos termos da assistência financeira complementar prevista pela Emenda Constitucional n.º 127/2022.

Art. 7º. Os servidores ocupantes dos cargos previstos no art. 4º desta lei exercerão suas atribuições em plantões de 24 (vinte e quatro) horas seguidas, com um intervalo de 72 (setenta e duas) horas, independentemente de sábados, domingos e feriados.

Art. 8º. Aos servidores integrantes dos cargos vinculados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, fica assegurada a possibilidade de percepção de plantão



GABINETE DO PREFEITO  
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

extra quando convocados para substituir outro servidor ausente em razão de falta justificada, nos valores previstos no Anexo II.

§1º. A convocação para a substituição deverá ser formalizada pela chefia imediata e registrada nos sistemas de controle de frequência e plantões do órgão.

§2º. A substituição de que trata este artigo não gera direito à alteração da jornada regular do servidor nem constitui incorporação ou vantagem permanente.

§3º. O pagamento do plantão extra fica condicionado à efetiva prestação do serviço no período convocado.

§4º. Os valores recebidos em decorrência dos plantões extras não são tributáveis, bem como não serão computados para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem constituirão base de incidência de contribuição previdenciária.

#### CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementares, se necessário, à sua cobertura.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2025.

  
MARCELO BATISTA VALE  
Prefeito do Município de Nazarezinho-PB



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 01 DE DEZEMBRO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 504/2025



GABINETE DO PREFEITO  
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

LEI COMPLEMENTAR N. 504/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

#### ANEXO I

Especificações dos cargos descritos no art. 4º desta lei

CARGO: Enfermeiro Socorrista

#### 1. Identificação

Código: GOSAMU-NS001

#### 2. Atribuições

##### 2.1. Descrição sintética:

- Planejar, organizar, coordenar e executar as atividades do órgão de enfermagem, bem como prestar os serviços gerais de enfermagem no âmbito de sua competência;
- A atuação do Enfermeiro na assistência pré-hospitalar engloba as práticas assistenciais já reconhecidas para o Suporte Básico de Vida (SBV), nos agravos de origem clínica, traumática, cirúrgica, psiquiátrica, pediátrica, obstétrica e outros, em todo ciclo vital.

##### 2.2. Descrição analítica:

- Organizar e dirigir os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares;
- Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de morte, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas, conforme protocolos assistenciais do serviço;
- Cumprir prescrição oriunda do Médico regulador da Central de Regulação das Urgências fornecida por meio de rádio, telefones fixos e/ou móveis (a distância), ou conforme protocolos assistenciais estabelecidos e reconhecidos do serviço, observando a legislação vigente;
- Executar práticas de abordagem ventilatória e circulatória, inclusive com a utilização de dispositivos extraglótiços, dispositivos intravasculares periféricos ou intraósseos, entre outras tecnologias, desde que capacitado, conforme legislação vigente;
- Prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato e realizar partos sem distócia;
- Executar ações de salvamento terrestre, portando os equipamentos de proteção individual e coletivos específicos para cada ação;
- Participar nos programas de capacitação de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação permanente;
- Realizar o processo de enfermagem, conforme legislação vigente;
- Supervisionar, orientar e acompanhar os profissionais de enfermagem;
- Executar atividades organizacionais concernentes à gestão do cuidado na rotina



GABINETE DO PREFEITO  
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

do serviço;

- Prestar consultoria, auditoria e emitir pareceres sobre matéria de enfermagem;
- Efetuar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- Efetuar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados, e capacidade de tomar decisões imediatas;
- Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos de assistência à saúde;
- Participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal da saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- Participar no desenvolvimento de tecnologia apropriado a assistência de saúde;
- Executar outras atividades inerentes ao cargo.

#### 3. Condições de Trabalho

**Geral:** Regime de Plantão – 24 (vinte e quatro) horas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso.

**Especial:** O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

#### 4. Recrutamento

**Requisitos:**

- Instrução Formal:** Bacharelado em Enfermagem, capacitação/qualificação em APH, registro no conselho de classe.
- Idade Mínima:** 18 anos completos.



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 01 DE DEZEMBRO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 504/2025



GABINETE DO PREFEITO  
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

CARGO: Técnico em Enfermagem Socorrista

#### 1. Identificação

Código: GOSAMU-NM002

#### 2. Atribuições

##### 2.1. Descrição sintética:

- Exercer atividades de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento pré-hospitalar móvel, bem como intervenção conservadora no atendimento do paciente, sendo habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, dentro do âmbito de sua qualificação profissional;
- A atuação do Técnico de Enfermagem na assistência pré-hospitalar engloba as práticas assistenciais já reconhecidas para o Suporte Básico de Vida (SBV) nos agravos de origem clínica, traumática, cirúrgica, psiquiátrica, pediátrica e obstétrica e outros, em todo ciclo vital.

##### 2.2. Descrição analítica:

- Manter a assepsia dos equipamentos, materiais e da cabine posterior da ambulância;
- Prestar cuidados de enfermagem já reconhecidos para a modalidade SBV, exceto os procedimentos de maior complexidade técnica e/ou a pacientes graves e com risco de morte, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas, que são privativos de Enfermeiros;
- Compor a equipe de SBV em conjunto com Enfermeiro nas unidades terrestres;
- Participar de ações de salvamento terrestre, portando os equipamentos de proteção individual e coletivos específicos para cada ação;
- Participar nos programas de capacitação de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação permanente;
- Participar do Processo de Enfermagem, no que lhes couber, conforme legislação vigente.
- Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos;
- Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- Conhecer a estrutura de saúde local;
- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- Proceder aos gestos básicos de suporte à vida;
- Proceder a imobilizações e transporte de vítimas;
- Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
- Identificar os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade;
- Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável



GABINETE DO PREFEITO  
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

pelo mau uso;

- Manter atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
- Esterilizar o material a ser utilizado;
- Executar tarefas correlatas.

#### 3. Condições de Trabalho

Geral: Regime de Plantão – 24 (vinte e quatro) horas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso.

Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

#### 4. Recrutamento

##### Requisitos:

- Instrução Formal:** Curso Técnico de Enfermagem, capacitação em APH, registro no conselho de classe.
- Idade Mínima:** 18 anos completos.



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 01 DE DEZEMBRO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 504/2025



GABINETE DO PREFEITO  
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

CARGO: Condutor Socorrista

#### 1. Identificação

Código: GOSAMU-NM003

#### 2. Atribuições

##### 2.1. Descrição sintética:

- Profissional com Ensino Médio completo, habilitado a conduzir veículos de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes.

##### 2.2. Descrição analítica:

- Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- Assumir o serviço inteirando-se das condições da viatura e documentação desta;
- Portar documentos pessoais de habilitação;
- Garantir que a viatura esteja em boas condições de uso e abastecida durante todo o seu turno de serviço;
- Realizar checklist da viatura, informando a coordenação e à CRU e/ou coordenação quaisquer alterações;
- Informar ao RO e/ou coordenação se a viatura necessita de manutenção imediata;
- Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação e seguir suas orientações;
- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- Utilizar adequadamente o sistema de comunicação, sinalização sonora e iluminação da viatura;
- Verificar e identificar quaisquer alterações na viatura, durante deslocamento e reportar à CRU e à coordenação;
- Após o acionamento, conduzir a viatura para o local da ocorrência, procurando o melhor trajeto, respeitando a legislação de trânsito, as regras gerais de condução de veículo de emergência e as normas da direção defensiva como consta no Código de Trânsito Brasileiro;
- Conduzir o veículo de emergência com atenção e cuidado, zelando pela segurança pessoal e de todos os seus ocupantes;
- Aplicar técnicas de direção defensiva, utilizando sinais sonoros e luminosos nas situações de urgência;
- Viabilizar a sinalização e segurança da cena, isolando a área de atendimento com uso de equipamentos próprios, como cones e bastão sinalizador, garantindo integridade da cena, viatura e equipe;
- Posicionar corretamente a viatura na cena da emergência, facilitando o acesso ao salão de atendimento e protegendo a equipe de atendimento;
- Posicionar adequadamente a viatura nos locais de pouso de aeronaves, facilitando a visualização e manobras para o pouso;
- Auxiliar a equipe nos atendimentos, auxiliar a equipe de saúde nos procedimentos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica, realizando procedimentos conforme sua competência;
- Chegando à unidade de saúde, posicionar a viatura respeitando as orientações da



GABINETE DO PREFEITO  
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

direção do estabelecimento;

- Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;
- Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- Utilizar técnicas de direção defensiva e condução em alta prioridade (uso de sirenes e sinais luminosos quando necessário);
- Auxiliar a equipe de saúde no atendimento às vítimas em situações de emergência;
- Realizar imobilizações e transporte de pacientes conforme as orientações da equipe;
- Manusear equipamentos de socorro;
- Manter contato com a Central de Regulação Médica, repassando informações sobre o deslocamento e a situação do paciente;
- Garantir a segurança da equipe e do paciente durante o atendimento e o transporte;
- Sinalizar adequadamente o local do atendimento para evitar novos acidentes;
- Zelar pela limpeza interna e externa do veículo;
- Garantir que os equipamentos estejam organizados e prontos para uso;
- Reabastecer insumos e verificar a validade de materiais médicos.

#### 3. Condições de Trabalho

Geral: Regime de Plantão – 24 (vinte e quatro) horas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso.

Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

#### 4. Recrutamento

##### Requisitos:

- Instrução Formal: Ensino Médio Completo, Habilitação Categoria D e cursos específicos para o SAMU.
- Idade Mínima: 18 anos completos.



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 01 DE DEZEMBRO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 504/2025



GABINETE DO PREFEITO  
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

LEI COMPLEMENTAR N. 504/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO II

REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO  
MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)

CARGO	VENCIMENTO BASE	VALOR DO PLANTÃO EXTRA <i>Nos termos do art. 8º</i>
ENFERMEIRO SOCORRISTA	R\$ 1.520,00	R\$ 300,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA	R\$ 1.520,00	R\$ 200,00
CONDUTOR SOCORRISTA	R\$ 1.520,00	R\$ 200,00

Gabinete do Prefeito do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2025.

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito do Município de Nazarezinho-PB



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 01 DE DEZEMBRO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 734/2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 734/2025

“Dispõe sobre denominação de via pública do município de Nazarezinho-PB, denominando-a respectivamente de Rua João Antônio de Figueiredo (João Trajano)”

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Rua Projetada, implantada no bairro Lindolfo Pires, zona urbana, nesta cidade de Nazarezinho-PB, que fica atrás do Estádio “O Vieirão”, tem início na Escola Municipal Padrão Maria Zuleica Mendes Formiga e fim na Creche Municipal, passa a denominar-se “JOÃO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO (JOÃO TRAJANO)”.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – Estado da Paraíba, 01 de dezembro de 2025.

**MARCELO BATISTA VALE**

Prefeito Municipal



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 01 DE DEZEMBRO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 735/2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 735/2025

“Dispõe sobre denominação de via pública do município de Nazarezinho-PB, denominando-a respectivamente de Rua João Bosco Pedrosa (Bosco do Sax)”

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Rua Projetada 09, implantada no bairro José Gomes, zona urbana, nesta cidade de Nazarezinho-PB, que tem início na casa de Gilvan de Expedito Domingos e fim na Rua Projetada 08, passa a denominar-se “JOÃO BOSCO PEDROSA (BOSCO DO SAX)”.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – Estado da Paraíba, 01 de dezembro de 2025.

**MARCELO BATISTA VALE**  
Prefeito Municipal



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 01 DE DEZEMBRO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 736/2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 736/2025

“Dispõe sobre a exibição de filmes produzidos em Nazarezinho e no Sertão para fins educacionais e culturais nas escolas da rede municipal de ensino – Projeto “EducaCine Nazareth”

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino de Nazarezinho, a exibição de filmes produzidos por cineastas do município e da região do Sertão, com o objetivo de promover a cultura, a educação e a valorização das produções audiovisuais locais.

**Art. 2º** A exibição dos filmes de que trata esta Lei abrangerá, prioritariamente, as obras dos diretores de Nazarezinho Ramon Batista, Paulo Roberto e Helena Pereira, reconhecidos por suas contribuições à cultura e ao cinema regional;

§1º Entre os filmes a serem exibidos, destacam-se as obras de Ramon Batista — Fogo Pagô, Capela, Aruera, Feiva, Jacu, Tempo de Vaqueiro e o longa-metragem Moagem; os filmes de Paulo Roberto — Lá Detrás da Serra e Malha; e o documentário Na Cabeça do Povo, de Helena Pereira;

§2º Além das produções de Nazarezinho, poderão ser exibidos filmes realizados por diretores e cineastas das cidades vizinhas, como Aparecida, Sousa, Cajazeiras e demais municípios do Sertão paraibano;

**Art. 3º** As escolas deverão promover debates, rodas de conversa e atividades pedagógicas após as exibições, incentivando os alunos a refletirem sobre os temas abordados nos filmes, bem como a produzirem redações, desenhos e outras expressões artísticas inspiradas nas obras apresentadas;



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 01 DE DEZEMBRO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 736/2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

**Art. 4º** Sempre que possível, as escolas poderão convidar os diretores e realizadores dos filmes para participarem de encontros, palestras e festividades escolares, além de promover oficinas e palestras referentes à produção cinematográfica;

**Art. 5º** O poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente lei;

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – Estado da Paraíba, 01 de dezembro de 2025.

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Municipal



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 01 DE DEZEMBRO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 737/2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 737/2025

“Dispõe sobre denominação de via pública do município de Nazarezinho-PB, denominando-a respectivamente de Rua “Maria do Socorro Vale Pedrosa”

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Rua Projetada 12, implantada no bairro Lindolfo Pires, zona urbana, nesta cidade de Nazarezinho-PB, que tem início na casa de Laércio de Banga e fim na casa de Nildo Maciel, passa a denominar-se “MARIA DO SOCORRO VALE PEDROSA”.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – Estado da Paraíba, 01 de dezembro de 2025.

**MARCELO BATISTA VALE**  
Prefeito Municipal



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 01 DE DEZEMBRO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA Nº 127/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB  
SECRETARIA DE GOVERNO  
ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 127/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a Exoneração do Fiscal de Contrato, do Município de Nazarezinho-PB”.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como em conformidade com a Lei Complementar nº 503/2025 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Art. 1º **EXONERAR** o Senhor **JOÃO ANTÔNIO DOS ANJOS GOMES**, portador do CPF nº 708.968.084-32 e RG nº 4.533.417 - SSDS-PB, para o cargo de Fiscal de Contrato, integrante do quadro de cargos de provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Nazarezinho-PB.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

  
MARCELO BATISTA VALE  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 01 DE DEZEMBRO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA Nº 128/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB  
SECRETARIA DE GOVERNO  
ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 128, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB** no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar nº 123/2006 no seu Art. 85-A, RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o **JOÃO ANTÔNIO DOS ANJOS GOMES**, portador do CPF nº 708.968.084-32 e RG nº 4.533.417 - SSDS-PB como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de **Nazarezinho-PB**

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação das políticas públicas, locais e territoriais, de promoção ao desenvolvimento dos pequenos negócios, com base na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- I. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- II. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- III. Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- IV. Integrar e participar das atividades e ações desenvolvidas pelo Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas e pelo Comitê Gestor de Compras do Município;
- V. Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- VI. Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- VII. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO,  
ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARCELO BATISTA VALE  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 01 DE DEZEMBRO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA Nº 129/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB  
SECRETARIA DE GOVERNO  
ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 129/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a Exoneração do Cargo de Diretor de Departamento Pedagógico do Município de Nazarezinho-PB”*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NAZAREZINHO, no uso de suas atribuições legais em razão de seu cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR o(a) Senhor(a) **IGOR CÉSAR VIEIRA DE CARVALHO**, portador(a) do RG nº 4.136.683 – SSSD/PB e CPF nº 118.792.224-26 do Cargo de Diretor de Departamento Pedagógico, integrante do quadro de cargos de provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Nazarezinho-PB.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARCELO BATISTA VALE  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 01 DE DEZEMBRO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA Nº 130/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB  
SECRETARIA DE GOVERNO  
ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 130/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de Contrato, do Município de Nazarezinho-PB”.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como em conformidade com a Lei Complementar nº 503/2025 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Art. 1º NOMEAR o Senhor **IGOR CÉSAR VIEIRA DE CARVALHO**, portador(a) do RG nº 4.136.683 – SSDS/PB e CPF nº 118.792.224-26, para o cargo de Fiscal de Contrato, integrante do quadro de cargos de provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Nazarezinho-PB.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARCELO BATISTA VALE  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**

**MARCELO BATISTA VALE**  
Prefeito

**AGNES PLATINY VALE**  
Vice-prefeito

**EDSON RODRIGUES BEZERRA**  
Secretário de Governo



**EDITOR**  
**ANDERSON ROBERTO LINS**